



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO Nº 025/2024/PMP
PROC. ADM. Nº 1.155/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E G&T EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, Casada, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, CPF nº. 651.641.483-15, Rg nº. 12673081999-0 SSP/MA, residente neste município, e a empresa, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa G&T EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.227.702/0001-51, estabelecida na RUA DOS MIQUEIROS, Nº 01 – SALA 314 – ED. GOLDEN TOWER, JARDIM RENASCENÇA – SÃO LUÍS – MA. CEP: 65.075-038, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal, senhor JOVINO DA SILVA E SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 926.135.783-00, portador do 013345872000-2 SESP-MA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 048/2023/SRP e do Processo Administrativo nº. 7.872/2023, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de locação de máquinas pesadas, sem condutor, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação de Pinheiro/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
13	MOTONIVELADORA (PATROL): CHASSI ARTICULADO, EQUIPADA COM MOTOR 6 CILINDROS TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, FREIO EM BANHO DE ÓLEO, FREIO DE ESTACIONAMENTO, CABINE FECHADA, RIPPER TRASEIRO COM MÍNIMO 3 DENTES, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES A FRENTE E NO MÍNIMO 3 A RÉ, EQUIPADO, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 15.000 KG, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 240L, LÂMINA DE 3,650 MM DE COMPRIMENTO MÍNIMO E 610MM DE ALTURA, E ESPESSURA MÍNIMA DE 22MM, PNEUS 17,5X25- 12 LONAS, FARÓIS DE TRABALHO NOTURNO, LUZES, BEM COMO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E TRÁFEGO, CONFORME NORMAS DO DETRAN/CONTRAN. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. (NEW HOLLAND)	HORA	2880	R\$ 203,00	R\$ 584.640,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

14	TRATOR DE ESTEIRA: POTENCIA DE 84 A 170 HP EQUIPADO COM LÂMINA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, DE DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO 3.000MM E ALTURA 1.100 MM, COM ESCARIFICADOR TRASEIRO, OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. (NEW HOLLAND)	HORA	1920	R\$ 178,50	R\$ 342.720,00
15	RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA: ESCAVADEIRA PEQUENA, TRACÇÃO ESTEIRA, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 120HP, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 110 HP, TORQUE DE GIRO MÍNIMO DE 40KN/M, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 05 METROS, ALCANCE HORIZONTAL MÍNIMO DE 9,00 METROS, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 0,70 M3, OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. (CASE)	HORA	2880	R\$ 162,00	R\$ 466.560,00
16	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA MÍNIMA NO VOLANTE DO MOTOR DE 100HP, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 120HP, TORQUE DE GIRO MÍNIMO DE 40KN/M, OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. (SDLG / NEW HOLLAND)	HORA	1920	R\$ 178,50	R\$ 342.720,00
17	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA. ESPECIFICAÇÃO: PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, EQUIPADA COM ALARME SONORO PARA TODOS OS SISTEMAS, FREIO A DISCO, AUTOAJUSTÁVEIS DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO, CAÇAMBA 2,1 M CÚBICOS, PNEUS 17,5 X 25 L12 12 LONAS ARO DE 03 PEÇAS, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, PESO OPERACIONAL 12.000 KG, OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. (CASE / SDLG)	HORA	2880	R\$ 188,00	R\$ 541.440,00
18	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COM PÉ DE CARNEIRO (INSTALADO), COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10,5 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. (NEW HOLLAND)	HORA	1920	R\$ 159,00	R\$ 305.280,00
VALOR GLOBAL					R\$ 2.583.360,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será Termo de Contrato será de **04 (quatro) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.583.360,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 020500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO

Funcional programática: 15.122.0305.2416.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE INFRA., URB. E HABITAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo da execução dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho na execução dos serviços;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao BANCO SANTANDER, Agência: 4325, Conta Corrente: 13003485-2.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

7.1. A execução dos serviços se dará sob demanda, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviços emitido pela mesma, a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 04 (quatro) meses.

7.2. Após a solicitação dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder a execução dos serviços constantes na mesma, em sua totalidade, em até no máximo 03 (três) úteis, em uma única etapa, independentemente do quantitativo e valor solicitado.

7.2.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência deverá ser executados dentro das Unidades de Saúde do município, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 14:00hs.

7.3. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplimento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

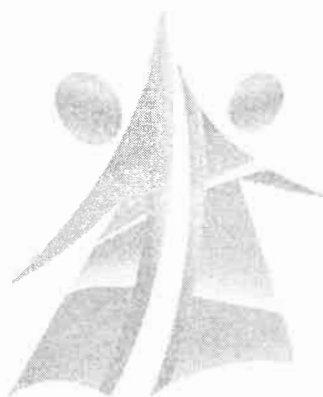
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro – MA, 16 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Frederico Araújo Lobato
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Contratante

PINHEIRO

Jovino da Silva e Silva
G&T EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
JOVINO DA SILVA E SILVA
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: *[assinatura]* CPF: 280.230.643-04
Nome: *[assinatura]* CPF: 252.695.853-91

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	5
PORTARIA Nº 046/2023	5
PORTARIA Nº 048/2023	5
PORTARIA Nº 049/2023	6
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023	6
EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024	8
PORTARIA Nº 047/2023	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	9
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 004/2024	9
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 005/2024	9
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 006/2024	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	9
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 50 / 2024	9
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 41/2024	9
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 42/2024	9
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 43/2024	10
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 44/2024	10
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 45/2024	10
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 46/2024	10
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 47/2024	10
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 48/2024	11
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 51/2024	11
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 52/2024	11
PORTARIA DE REDUÇÃO Nº 49/2024	11
PORTARIA DE REINTEGRAÇÃO Nº 53/2024	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2024	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2024	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2024	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2024	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	14
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2024	14
PORTARIA Nº 152/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.	14
PORTARIA Nº 198/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.	14
PORTARIA Nº 199/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.	14
PORTARIA Nº 200/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.	15
PORTARIA Nº 201/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.	15
PORTARIA Nº 202/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.	15
PORTARIA Nº 203/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.	15
PORTARIA Nº 205/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.	15
PORTARIA Nº 215/2024 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024.	16
PORTARIA Nº 246/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.	16
PORTARIA Nº 007, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024	16
RESENHA DO CONTRATO Nº 152/2024	17
RESENHA DO CONTRATO Nº 198/2024	17
RESENHA DO CONTRATO Nº 199/2024	17
RESENHA DO CONTRATO Nº 201/2024	17



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 1591/2024
Folhas: 23
Rubrica: *

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024-PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024-PMP - REF.: Processo nº 746/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 SRP - **PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **JM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;** **OBJETO:** fornecimento de material de consumo (material de expediente, limpeza, descartáveis, higiene pessoal, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pinheiro/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 405.117,05 (quatrocentos e cinco mil, cento e dezessete reais e cinco centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 09/02/2024; Término: 31/12/2024 - **BASE LEGAL:** com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 - **SIGNATÁRIOS:** Sr. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação, de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e MARCIO JOSE COSTA PRASERES, pela CONTRATADA, Pinheiro (MA), 09 de fevereiro de 2024.

Augusto César Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 2f9d9645a29a68217241b2eb9391c821

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2024/PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2024/PMP - REF.: Processo nº 1.155/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2023 SRP - **PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e a empresa G&T EMPREENDIMENTOS LTDA-ME. **OBJETO:** prestação de serviço de locação de máquinas pesadas, sem condutor, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação de Pinheiro/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.583.360,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 020500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, Funcional programática: 15.122.0305.2416.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE INFRA., URB. E HABITAÇÃO, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 26/02/2024; Término: 26/06/2024 - **BASE LEGAL:** com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 - **SIGNATÁRIOS:** Sr. Frederico Araújo Lobato - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e JOVINO DA SILVA e SILVA, pela CONTRATADA, Pinheiro (MA), 26 de fevereiro de 2024.

Frederico Araújo Lobato
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 7f0f9163898a735edb4211e5c0d57cd3

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.175/2023. OBJETO: "Contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Público, visando à futura contratação de 38 (trinta e oito) Agentes Comunitários de Saúde para atuarem na Estratégia Saúde da Família (ESF), com formação de cadastro reserva, de acordo com as normativas do Sistema Único de Saúde-SUS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pinheiro - MA". Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 031/2023, em favor da empresa:

METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS

CNPJ nº 07.843.902/0001-39

Endereço: SRTVN QUADRA 701 CONJ. C BLOCO B SALA: 519 - CENTRO EMPRESARIAL NORTE - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF; CEP: 70.719-030;
ITEM VENCIDO: 1.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Pinheiro - MA, 18 de setembro de 2023.

Frederico Araújo Lobato
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA